

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2020

GAUCHAMED - GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.216.973/0001-03 e registro CRM-PJ nº 8227-RS, sediada na Av. Lavras, 269/404, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-040, representada neste ato por sua procuradora signatária, CHRISTIANNE BUSS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 47.318, com endereço profissional na Av. Nilópolis, 161, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-050, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I - DO VALOR DAS PROPOSTAS

O Instrumento Convocatório no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA traz a descrição do objeto nos termos abaixo transcritos, bem como a planilha indicativa do valor máximo a ser pago.:

“OBJETO: contratação de empresa para SERVIÇOS MÉDICOS, conforme especificações descritas no anexo I, a fim de enfrentamento da emergência causada pela pandemia de COVID-19.”

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit Máximo	Preço total
1.	Prestação de serviços médicos, clínico geral, para atuação na estratégia de Saúde da Família-ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade,	MS	6,00	16.500,00	99.000,00

GauchaMed



Saúde e Medicina

GauchaMed - Gestão de Saúde e Medicina Ltda.

CNPJ: 22.216.973/0001-03

Av. Lavras, 289 • Conj. 404

Petrópolis • CEP 90460-040 • Porto Alegre • RS

	visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, conforme Política Nacional de Atenção Básica, sendo que o serviço será prestado na área de saúde 4, de segunda a sexta feira, das 08h às 12 h e das 13h às 17 h.				
				Total	99.000,00

Pergunta: qual o referencial utilizado pela Prefeitura de Morro Reuter para estabelecimento do patamar máximo da remuneração dos profissionais médicos em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por mês?

A resposta certamente não deve ser “pesquisa de mercado”, pois as Prefeituras praticam valores superiores ao registrado no Edital 018/2020, exatamente para viabilizar a contratação de profissionais médicos, pois os preços da hora tiveram reajustes ao longo dos anos e não se consegue contratar por menos de R\$ 100,00 (cem reais) a hora.

Fazendo-se uma conta rápida para encontrar o valor hora, dividindo-se o importe de R\$ 16.500,00 por 22 dias úteis o resultado é R\$ 750,00, que na razão de 8 horas de trabalho, conforme previsto no Edital, a importância/hora bruta a ser paga para cada médico é de R\$ 93,75, um valor muito menor do que o praticado pelo mercado atualmente.

Impõe referir que apenas o desconto dos impostos incidentes na nota fiscal já implicariam redução do valor hora a ser pago ao prestador médico. Por tanto, se mantido o patamar de R\$ 16.500,00 o montante líquido ao pagamento do profissional seria de aproximadamente R\$ 12.045,00, e para que a empresa pudesse auferir um lucro mínimo de 10% o montante líquido cairia para R\$ 10.000,00, implicando valor hora de R\$ 56,81, o que inviabilizaria por completo a contratação de médicos, pois tal valor não está sequer perto do que é praticado no mercado.

Incide na espécie o Princípio da Publicidade - a fim de que as licitantes tenham acesso à informação acerca da formação dos valores indicados no Edital - bem como o Princípio da Livre Concorrência, ambos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifos nossos)

Evidente a violação legislativa na qual incide o Edital ao não trazer em seus anexos um Termo de Referência que demonstre a formação do(s) valor(es) máximo da hora informado, bem como ao restringir o valor máximo da hora a um montante tão baixo, pois impede que as empresas que melhor remuneram os profissionais participem do certame!

A ora Impugnante é empresa que atua exclusivamente na prestação de serviços médicos e tem em seu rol de colaboradores médicos especializados nas mais diversas áreas, e, para sempre contar com um quadro qualificado de profissionais, médicos prima por uma remuneração de honorários condizente com o mercado, contudo a restrição financeira posta no instrumento convocatório, de modo ilegal, obsta a participação da GAUCHAMED na licitação.

Mais, a Lei nº 12.527/11, que regulamenta o acesso à informação, impõe aos órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as cortes de contas, e Judiciário e do Ministério Público que integram a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como às

autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o dever de observar o disposto no seu art. 7º, inc. VI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

A transparência deve permear os atos da Administração Pública Direta e Indireta, portanto o acatamento dos argumentos acima é medida que se impõe, a fim de que o Município integre o Edital com a completa informação dos dados que balizaram a formação do preço estabelecido como o teto máximo de remuneração dos médicos.

II - DA REDAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL

O Instrumento Convocatório traz em seu item 4 as CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO no certame que nos subitens são assim detalhadas:

4.1. As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO" devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

4.1.1. EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

4.1.2. Terão prioridade as propostas das entidades filantrópicas e empresas sem fins lucrativos. Em havendo Pessoas Jurídicas destes segmentos, somente elas participarão da fase de lances do Pregão.

4.1.3. Não ocorrendo o previsto no item 4.1.2, será aberto a ampla concorrência com preferência de contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e

GauchaMed



Saúde e Medicina

GauchaMed - Gestão de Saúde e Medicina Ltda.

CNPJ: 22.216.973/0001-03

Av. Lavras, 289 • Conj. 404

Petrópolis • CEP 90460-040 • Porto Alegre • RS

suas alterações.

A empresa Impugnante tem plena ciência da legalidade da preferência em relação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, contudo considera ferimento ao princípio da livre concorrência o fato de não ser permitida a participação das MEs e EPPs na fase de lances.

Cabe aqui retomar o artigo 3º da Lei de Licitações, que em seu §1º, inciso I informa a vedação legal *“nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, (...)”*.

Da leitura do Item 4 se depreende, sem qualquer espaço para dúvida, que o impedimento da participação das MEs e EPPs na fase de lances é condição que frustra o caráter competitivo do certame, o que atinge a lisura do procedimento licitatório em questão.

III - DO PEDIDO

Por todo o acima exposto requer a GAUCHAMED o acolhimento da presente impugnação a fim de que seja revisado e alterado o Edital 018/2020 no ponto em que impede a participação de MEs e EPPs na fase de lances, bem como seja esclarecida a formação do valor indicado para a remuneração dos profissionais médicos e reajustada referida importância para patamares condizentes com o mercado.

Termos em que,

Pede deferimento

Porto Alegre, 25 de maio de 2020.

Christianne Buss

OAB/RS 47.318

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GAUCHAMED - GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.216.973/0001-03 e registro CRM-PJ nº 8227-RS, sediada na Av. Lavras, 289/404, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-040, neste ato representada por seu sócio e Diretor Técnico BRUNO ISMAIL SPLITT, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob nº 37885-RS, RG nº 4089814349 – SJSRS e no CPF/MF sob nº 015.996.210-29.

OUTORGADOS: 1) CHRISTIANNE BUSS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 47.318, com endereço profissional na Av. Nilópolis, 161, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-050 e/ou 2) FELIPE HENZ SPLITT, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.102.430-72, com endereço profissional na Rua Vicente da Fontoura, 2735/201, Porto Alegre/RS, CEP 90.640-003.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, o fim de promover a participação da GAUCHAMED - GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA - EPP em licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, entregar e retirar documentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, assinar instrumentos contratuais, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; e usar os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, especialmente para defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas municipais, estaduais e federais e/ou outros procedimentos a ela vinculados ou incidentes, podendo ainda ditos procuradores substabelecer com ou sem reservas, desistir, transigir, renunciar a direitos, receber e dar quitação, firmar compromisso, requerer, concordar ou impugnar cálculos e avaliações, receber alvarás, obter documentos em órgãos municipais, estaduais e federais, firmar contratos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato ora outorgado, ainda que não expressamente aqui declarados.

Porto Alegre, 24 de junho de 2019.

18.º TAB. ▶

Bruno I. Splitt

GAUCHAMED - GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA
Bruno Ismail Splitt

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 / (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br
Reconheço a semelhança da assinatura de BRUNO ISMATTI
SPLITT
Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS. 25/06/2019 13:02
046101180000392363
GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE